DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 771/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20158/2015
PROTOCOLO	: 1648559
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.085/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.° 08/2015.
CONTRATADA	: INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) LICENÇAS IBM DB2 DEVELOPER EDITION.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 67.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) LICENÇAS IBM DB2 DEVELOPER EDITION. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1.085/2015, celebrado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e **Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.**, objetivando a aquisição de 12 (doze) licenças IBM DB2 Developer Edition, para atender às necessidades de solução e gestão de armazenamento de dados do Poder Judiciário, com valor contratual no montante de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 08/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1.085/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4397/2016 (pp. 127/131).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.085/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 626/2017 (pp. 133/136), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 18655/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.085/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.085/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	67.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.800,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

I. Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.085/2015 **(3ª fase)**, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e **INGRAM Micro Tecnologia e Informática Ltda.,** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

II. Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

III. Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net